



PROCESSO N.º 136/04

PROTOCOLO N.º 5.822.230-5/04

PARECER N.º 140/04

APROVADO EM 31/03/04

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA OLYMPIA MORAIS  
TORMENTA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: LONDRINA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

## I – RELATÓRIO

Pelo ofício GS/SEED n.º 280/04, a Secretaria de Estado da Educação encaminha para apreciação deste Conselho o pedido de reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Professora Olympia Morais Tormenta – Ensino Fundamental e Médio, do Município de Londrina, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

O estabelecimento de ensino está devidamente reconhecido pela Resolução n.º 2582/93 (cf. Parecer n.º 153/04-CEF/SEED, fl. 161).

A Resolução n.º 1134/98 (cf. fl. 07) autorizou o funcionamento do Ensino Médio, no Colégio Estadual Professora Olympia Morais Tormenta – Ensino Fundamental e Médio, com implantação gradativa, a partir do início do ano letivo de 1998.

O colégio em pauta encontra-se relacionado nos anexos das Deliberações n.ºs 18/99 e 7/03 – CEE – “Regularização de vida escolar de alunos da Rede Pública Estadual.”

Através da Comissão Verificadora designada pelo Ato Administrativo n.º 320/03, o NRE de Londrina informa que apreciou a proposta pedagógica do estabelecimento e o regimento escolar, aprovado pelo Parecer n.º 561/02, está em conformidade com a Deliberação n.º 16/99 – CEE (fl. 155).



PROCESSO N.º 136/04

## II – VOTO DA RELATORA

Tendo em vista o § 1º do Artigo 37 da Deliberação n.º 4/99-CEE e o exposto no laudo técnico da Comissão Verificadora do NRE de Londrina (cf. fl. 157) e Parecer n.º 153/04–CEF/SEED (cf. fl. 161), opinamos pela concessão do reconhecimento do Ensino Médio e regularização de funcionamento desde o início do ano letivo de 2000, do Colégio Estadual Professora Olympia Morais Tormenta – Ensino Fundamental e Médio, do Município de Londrina, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do Reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à SEED a sua renovação, conforme o estabelecido nos §§ 1º e 2º do Artigo 41 da Deliberação n.º 4/99, deste Conselho Estadual de Educação.

O processo deverá ser devolvido ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

## CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 30 de março de 2004.

## DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 31 de março de 2004.